



ESTADO DE MATO GROSSO

# *Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos*

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

## RESOLUÇÃO Nº 003 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO PARA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial para dirigir os trabalhos de adequação e atualização da Lei Orgânica do Município às disposições constitucionais das Cartas Federal e Estadual, assim como também adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º - A criação da Comissão se dá com fundamento no disposto no art. 72 e seus parágrafos e alíneas do Regimento Interno.

§2º - A composição da Comissão dar-se-á conforme estatui o art. 72 §§ 4º e 5º do Regimento Interno.

§3º - Definidos os Vereadores que irão compor a Comissão, nos termos do art. 72, § 3º do Regimento Interno, estes realizarão eleição para definir a ocupação dos seus órgãos diretivos e deliberar sobre os dias, horário das reuniões e ordem dos trabalhos.

§4º - Definida a ocupação dos órgãos diretivos da Comissão, o seu Presidente comunicará formalmente a Mesa Diretora a composição para o início dos trabalhos.

Art. 2º - Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I – elaborar estudos com o escopo de identificar as disposições da Lei Orgânica Municipal que estão em desacordo com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 101/2000 e demais dispositivos infraconstitucionais de caráter geral aos quais o Município deva se adequar;



ESTADO DE MATO GROSSO

# *Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos*

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

II – com vistas às conclusões decorrentes do disposto no inciso anterior, indicar as alterações que devam ser operadas na Lei Orgânica Municipal;

III – solicitar ao Presidente da Câmara a realização de audiências públicas para debater com a sociedade as alterações na Lei Orgânica Municipal;

IV – ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados representativos da Comunidade Quatromarquense sobre suas propostas na elaboração da adequação da Lei Orgânica Municipal;

V – elaborar, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, o Projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Comissão no exercício de suas atribuições assegura-se as prerrogativas estatuídas no art. 72 do Regimento Interno.

Art. 3º - O Projeto de que trata o inciso I, do art. 2º, poderá ter emendas propostas:

I – pela Mesa Diretora;

II – Bloco Partidário com assento no Poder Legislativo;

III – por Vereador em efetivo exercício do mandato;

IV – Entidades representativas e segmentos organizados da sociedade, mediante assinatura de no mínimo 100 (cem) eleitores do Município.

Parágrafo único. A proposta de emenda ao Projeto serão encaminhadas ao Presidente da Comissão, cuja apreciação deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) dias do seu recebimento.

Art. 4º - O prazo para a realização dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Conta-se o início do prazo, previsto no caput, a partir do cumprimento do disposto no §4º, do art. 1º, desta Resolução.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar junto a Mesa Diretora, através de requerimento, pessoal de apoio, principalmente especialista na matéria e suporte material imprescindível a efetiva realização dos trabalhos.

Parágrafo único - E vista do prazo determinado, o requerimento de que trata o caput deverá ser apreciado pela Mesa Diretora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos


PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Art. 6º - Aplica-se à elaboração do Projeto de Regimento Interno às disposições desta Resolução, exceto o disposto nos incisos I, II, III e IV.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora à luz das disposições do Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO  
AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011

  
JOEL RAMOS BARBOZA  
Presidente

  
OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
ARLINDO GOMES DA SILVA  
1º Secretário

  
EDALVO RIBEIRO DE LIMA  
2º Secretário

*Recebi 27/10/2011  
Kerolaine Rodrigues Ferreira*

*Recebi em  
27/10/2011*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
PROTOCOLO N.º: 6821

RECIBO: 27/10/11

*gml*